



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
*Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul*



**Indexado ao Processo nº. 10050000187/19**

**Empreendedor: Luciano Moreira de Andrade**

**Município: Estiva/MG**

**Objeto: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa**

## **DECISÃO**

Considerando a competência da Supervisão Regional do IEF para decisões em processos de intervenção ambiental, conforme o art. 42 do Decreto Estadual 47.344/18.

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, porém não constando os documentos com consistência necessária, conforme exigidos pela legislação ambiental em vigor;

Considerando a desistência do requerente em prosseguir com o andamento do processo e, por consequência, a perda do objeto do pedido;

Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constantes dos autos ora sob análise;

**DECIDO pelo indeferimento da intervenção requerida em área de 0,0172 hectares.**

Varginha/MG, 09 de julho de 2019.

**Anderson Ramiro de Siqueira**  
Supervisor Regional/  
URFBio Sul





OFICIO N°. 108/2019/NAR Pouso Alegre

Pouso Alegre, 15 de julho de 2019

**ATO DE INDEFERIMENTO**

Informamos que o processo de intervenção ambiental **10050000187/19**, requerido pelo Sr. Luciano Moreira Andrade após ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA foi indeferido, tendo em vista o relatório descrito abaixo:

“Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando o alteamento de barramento, para fins de irrigação de lavoura cafeeira.

Para análise do referido pedido, temos que a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite a realização de barramento para fins de irrigação nos casos de intervenções de atividades de interesse social, como podemos constatar a seguir:

“Lei 20.922/13

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*II – de interesse social:*

a) ...

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;...”*

O técnico vistoriante relatou no Parecer Técnico que a área a ser escavada se trata de um tanque antigo que fora assoreado, necessitando de limpeza e escavação que comprometeria o seu entorno que está provido de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual que se encontra em estágio médio de regeneração natural, onde o art. 14 da lei 11.428/06 só permitiria a supressão em caso de utilidade pública e interesse social e desde que inexista alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, senão vejamos:

*“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em*

*Rua Três Corações, nº 1325 – Bairro São João – Pouso Alegre/MG – 37550-601*

*[nopalegre@meioambiente.mg.gov.br](mailto:nopalegre@meioambiente.mg.gov.br) – Tel. (35)3449-4374*



estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto".

No Parecer Técnico, ficou constatado que não foi verificada tanto nos estudos, quanto em vistoria, a inexistência de alternativa técnica e locacional e os estudos apresentados pelo requerente não contemplaram à realidade vegetacional verificada in loco, tornando os estudos insuficientes para dar sustentação técnica à intervenção proposta.

Portanto, em processo de intervenção ambiental, caso os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios de mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Foi esclarecido ao requerente pelo Técnico vistoriante que não seria possível prosseguir com o processo, sendo que a intervenção real constatada em campo ser de tipologia diversa da solicitada no requerimento padrão.

O Parecer Técnico informa que o requerente optou por desistir do prosseguimento do processo ora em análise, e o técnico vistoriante, gestor do processo, manifestou-se desfavorável à intervenção ambiental, não aprovando os estudos juntados ao processo, uma vez que o pedido perdeu seu objeto por desistência do requerente.

Assim sendo, em fase ao exposto acima, fica comunicado o INDEFERIMENTO da intervenção para o fim pretendido.

Segue anexa cópia da DECISÃO do Supervisor Regional do IEF.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valdene de Alvarenga Sousa  
Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Aos cuidados  
Protec  
Rua Coronel ramalho, Nº. 140, Centro  
Bueno Brandão – MG  
CEP 37578-000

Rua Três Corações, nº 1325 – Bairro São João – Pouso alegre/MG – 37550-601  
[nopalegre@meioambiente.mg.gov.br](mailto:nopalegre@meioambiente.mg.gov.br) – Tel. (35)3449-4374